

## **EDUCAÇÃO INFANTIL E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: A LEI NO PAPEL, A LEI NA ESCOLA**

Aline de Assis **Augusto** – UFJF

### **Resumo**

A presente pesquisa se debruça sobre as relações étnico-raciais no interior de uma escola de educação infantil do município de Juiz de Fora (MG). O objetivo geral é analisar as representações dos educandos acerca do tema da diversidade étnico-racial, buscando encontrar elementos que permitam estabelecer um diálogo entre o texto da Lei 10.639/2003 e a realidade vivenciada nas escolas. O aporte teórico que embasa a pesquisa é a sociologia da infância e a Antropologia do Imaginário. Com as crianças é desenvolvido um trabalho com os desenhos que elas fazem sobre a temática da diversidade étnico-racial que abordada em sala de aula. Também é solicitado que os educandos relatem seu próprio desenho e o acesso a estes se dá no âmbito da própria escola. A principal argumentação é que a educação infantil e as relações raciais são de extrema importância para as crianças e para a sociedade, pois é possível cultivar práticas e conhecimentos que contemplem a diversidade e que permitam aos sujeitos compreenderem e se sentirem parte da sua comunidade, da sua cultura, combatendo práticas e ações preconceituosas e discriminatórias.

**Palavras-chave:** Diversidade étnico-racial. Lei 10.639/2003. Educação Infantil.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: A LEI NO PAPEL, A LEI NA ESCOLA**

### **Introdução:**

A presente pesquisa se debruça sobre as relações étnico-raciais no interior de uma escola de educação infantil do município de Juiz de Fora (MG). Esta temática tem ocupado um espaço marginal dentro das discussões na área de educação devido ao fato de o interesse pelas ações afirmativas ser relativamente recente, condição que convida a envidar esforços em um estudo que possa contribuir para a mudança deste quadro.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as representações dos educandos de educação infantil acerca do tema da diversidade étnico-racial, buscando encontrar elementos que permitam estabelecer um diálogo entre o texto da Lei 10.639/2003 e a realidade vivenciada nas escolas.

O objetivo geral se desdobra nos seguintes objetivos específicos:

- Investigar elementos temáticos e composicionais da aplicabilidade da Lei 10.639/2003;
- Analisar o comportamento de gestores e professores diante da lei;
- Investigar qual a formação e relação desses profissionais com o tema;

Tendo em vista o *corpus* analítico do presente trabalho bem como os objetivos a que se propõe e os sujeitos da pesquisa, tomar-se-ão como os pontos de partida para discussão os pressupostos e conceitos, da sociologia da infância, da diversidade étnico-racial, do direito dos cidadãos ao ensino das culturas Africana e Afro-brasileira nas escolas a partir da promulgação da lei 10.639/2003 e da Antropologia do Imaginário.

Escolheu-se uma abordagem qualitativa de pesquisa. Com as crianças são desenvolvido um trabalho com os desenhos que retratam a temática da diversidade étnico-racial que abordada em sala de aula, seja por meio dos livros ou de outros materiais. Também é solicitado que os educandos relatem seu próprio desenho e o acesso a estes se dá no âmbito da própria escola.

### **O Direito da Criança à Educação Étnico-racial:**

Conforme exposto na seção anterior, a pesquisa se apoia em contribuições de diferentes áreas do conhecimento. No que respeita à Educação Infantil, partimos do disposto na (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), cujo art. 29º prevê que esta seja um direito das crianças:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ou seja, as crianças são cidadãos de direito que, independentemente de sua história, origem, cultura e/ou do meio social em que vivem, têm garantidos legalmente direitos inalienáveis, que são iguais para todas (FARIA e DIAS, 2007, p.45).

Amaral (2011) destaca que a sociologia da infância visa o fazer e o querer das crianças e não o que os adultos querem as crianças façam, que é preciso compreender a infância como uma construção social e que existe uma variedade de infâncias.

Esclarece que há diferenças conceituais apresentadas por Sarmiento (2005) entre infância e criança.

O autor delimita as diferenças semânticas e conceituais, entre infância e criança, esclarecendo que infância significa a categoria social do tipo geracional, e criança refere-se ao sujeito concreto que integra essa categoria geracional e que, para além da pertença a um grupo etário próprio, é sempre um ator social que pertence a uma classe social, a um gênero, a uma etnia, etc. (AMARAL, 2011, p. 1).

A Infância é um conceito histórico e socialmente construído, tal conceito interfere na visão de criança que temos e que construímos. É preciso enxergar as crianças como sujeitos, não estabelecendo uma relação unilateral do adulto para a criança.

Segundo Krammer (1999, p. 1):

As crianças são seres sociais, têm uma história, pertencem a uma classe social, estabelecem relações segundo seu contexto de origem, têm uma linguagem, ocupam um espaço geográfico e são valorizadas de acordo com os padrões do seu contexto familiar e com a sua própria inserção nesse contexto. Elas são pessoas, enraizadas num todo social que as envolve e que nelas imprime padrões de autoridade, linguagem, costumes. Essa visão de quem são as crianças - cidadãos de pouca idade, sujeitos sociais e históricos, criadores de cultura - é condição para que se atue no sentido de favorecer seu crescimento e constituição, buscando alternativas para a educação infantil que reconhecem o saber das crianças (adquirido no seu meio sócio-cultural de origem) e oferecem atividades significativas, onde adultos e

crianças têm experiências culturais diversas, em diferentes espaços de socialização.

Por tudo isso é necessário que na educação infantil a criança tenha acesso a vários conhecimentos que contribuirão para sua formação intelectual, moral e física, entre eles o de gênero, sexualidade e raça, pois só assim será possível a formação de sujeitos críticos e conscientes, a Lei 10.369/2003 contribui para que isso aconteça, ela foi um marco importante na história da educação brasileira, foi uma conquista dos movimentos sociais negros. Segundo Gomes e Jesus (2013, p. 21):

A alteração dos artigos 26-A e 79-B da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – pela Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), a Resolução CNE/CP 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004), fundamentada no Parecer CNE/CP 3/2004, compõem um conjunto de dispositivos legais considerados como indutores de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma Educação das Relações Étnico-Raciais nas escolas, desencadeada a partir dos anos de 2000. Tanto a legislação como seus dispositivos podem ser considerados como pontos centrais no processo de implementação das políticas de ações afirmativas na educação brasileira nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais.

No ano de 2008, a lei 11.639/2003 estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura dos povos indígenas.

As mudanças na lei foram relevantes, Silva (2013, p. 1) considera:

Exemplo de persistência, os negros, assim como os povos indígenas têm mantido suas raízes originárias, apesar de todas as atrocidades sofridas, dos reiterados esforços para eliminá-los física ou simbolicamente. As referidas leis são expressão de política pública de

reconhecimento substancial da participação de indígenas, de negros na história e na cultura brasileira.

Os negros trouxeram contribuições para a sociedade e para escola, mostrando que somos seres cognitivos e culturais, e a nossa cultura vai de encontro com a cultura ocidental eurocêntrica, que oprime, exclui e desumaniza tudo e todos que “fogem” da regra imposta. Nesse sentido políticas públicas que garantam direitos são de suma relevância e a referida lei “cria condições para que se superem estereótipos a partir dos quais se têm formulado julgamentos precipitados, incorretos a respeito de nós negros, do nosso modo de viver, conviver, pensar, agir, construir e compartilhar conhecimentos” (SILVA, 2013, p. 2).

O trabalho das relações na educação infantil justifica-se, pois:

A possibilidade de as crianças receberem uma educação de fato igualitária, desde os primeiros anos escolares, representa um dever dos profissionais da escola, pois as crianças dessa faixa etária ainda são desprovidas de autonomia para aceitar ou negar o aprendizado proporcionado pelo professor (...) promover uma educação para o entendimento das diferenças étnicas, livre de preconceitos, representa uma possibilidade real da formação de sujeitos menos preconceituosos nas novas gerações (CAVALLEIRO, 2006, p.38).

É preciso que os professores tenham formação e um olhar crítico e reflexivo para lidar com as questões de gênero, raça e sexualidade na escola, compreendendo as relações multiétnicas e plurais que acontecem no âmbito educacional, combatendo o racismo e a discriminação e contribuindo para a elaboração de novas práticas pedagógicas.

A educação infantil e as relações raciais são de extrema importância para as crianças e para a sociedade, pois é possível cultivar práticas e conhecimentos que contemplem a diversidade e que permitem aos sujeitos compreenderem e se sentirem parte da sua comunidade, da sua cultura, combatendo práticas e ações preconceituosas e discriminatórias. Acreditamos que é possível um trabalho com a diversidade étnico-racial na educação infantil, logo, de acordo com Cavalleiro (2006, p. 26):

Compreende-se que o reconhecimento positivo das diferenças deve ser proporcionado desde os primeiros anos de vida. Para tornar a pré-escola um espaço positivo ao entendimento das diferenças étnicas, é necessário observarmos o processo de socialização atualmente desenvolvido no espaço escolar, que, conforme demonstrado por diversos estudos e pesquisas, parece ignorar essa questão. Contudo, a educação infantil não pode esquivar-se do dever de preparar o indivíduo para a existência das diferenças étnicas, já que ela, inevitavelmente, permeará a sua relação com os demais cidadãos.

Por fim, os estudos da Antropologia do Imaginário possibilitam um entendimento sobre as imagens e representações que os educandos têm acerca do tema estudado e também permite a compreensão de uma educação que não desconsidera a imagem, a emoção e a afetividade, pelo contrário valoriza outras formas de ensinar e aprender levando em conta a capacidade de representar simbolicamente, unindo a dimensão racional e sensível que deve ser considerada na educação.

#### **Perspectivas da Pesquisa:**

Neste momento da pesquisa ainda não foi possível analisar os dados levantados. Espera-se que com as referências apresentadas, este trabalho contribua para que a educação infantil e a diversidade étnico-racial sejam investigadas de maneira a contribuir para a valorização e maior entendimento das mesmas, possibilitando aos atores sociais uma compreensão crítica e social da questão.

#### **Referências Bibliográficas:**

AMARAL, Arleandra Cristina Talin do. Com a palavra as crianças: algumas reflexões sobre as relações raciais na escola. In: **34ª Reunião anual da ANPED – Educação e Justiça social**. Natal: ANPED, 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < [portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf) > Acesso em 13 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Presidência da República. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm) > Acesso em 20 de agosto de 2014.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar**: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 5. Ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DIAS, Fátima Regina Teixeira de Salles; FARIA, Vitória Líbia Barreto de. **Currículo na Educação Infantil**: Diálogo com elementos da Proposta Pedagógica. 1ª. ed. Scipione, 2007.

\_\_\_\_\_; JESUS, Rodrigo Ednilson de. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa, in *Educar em Revista*, nº 47. Curitiba: Revista do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná. Janeiro a março de 2013, pp. 19-33. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/article/view/31329>>. Acesso em: 24 de outubro de 2013.

KRAMMER, Sônia. O papel social da educação infantil. In **Revista Textos do Brasil**, Brasília, Ministério das Relações Exteriores, 1999. Disponível em: <<http://www.dominionpublico.gov.br/download/texto/mre000082.pdf>> Acesso em: 6 de julho de 2014.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. 10 anos da Lei nº 10.3639/03 - Um olhar reflexivo. In: **Seminário Virtual Nacional "História e Cultura Africana e Afro-brasileira na Escola" - Conquistas, Desafios e Perspectivas: 10 anos da Lei nº 10.639/03**. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br> > Acesso em: 01 de julho de 2014.